



Agência de  
Desenvolvimento Regional  
do Vale do Tua



**TUA**<sup>®</sup>  
Parque Natural Regional do Vale do Tua



## PROTOCOLO

O desenvolvimento económico, social e cultural tem sido uma grande preocupação dos municípios, no âmbito da prossecução das atribuições e competências que nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro lhe estão conferidas.

Os municípios que compõem a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (ADRVT), partilham território integrante do Parque Natural Regional do Vale do Tua e em parceria colaboram entre si para maior eficiência e eficácia na promoção e implementação de atividades de natureza social, económica, cultural, educativa, entre outras.

Assim, é estabelecido o presente protocolo entre entidades, estabelecendo os termos e condições de colaboração institucional tendo em vista a implementação de ações e medidas de promoção do território em diversas valências.

Entre

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA (ADRVT)**, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, 5370-340 Mirandela, com o número de pessoa coletiva 510288510, neste ato representada por António Luís Marques, na qualidade de Diretor do Parque Natural Regional do Vale do Tua, adiante e abreviadamente designada por **ADRVT**;

e

**MUNICÍPIO DE MURÇA**, com sede na morada **Praça 5 de Outubro | 5090-112**, com o número de pessoa coletiva 506862763, neste ato representada por **Mário Artur Correia Lopes**, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante e abreviadamente designada por **Município**;

Considerando que:

- A) A ADRVT foi constituída em 1.06.2012, como uma associação sem fins lucrativos, integrando os Municípios de Alijó,

- Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor e a concessionária do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua;
- B) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua - ADRVT tem por objeto o fomento e a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Vale do Tua, a favor da comunidade abrangida e em benefício do interesse público, através da valorização dos recursos endógenos e do aproveitamento das oportunidades criadas pelo Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua em cooperação e colaboração com a administração local, sendo o território e a população do concelho de Murça abrangidos por essa ação;
- C) A ADRVT tem vindo a desenvolver ações necessárias à promoção de projetos estruturantes e relevantes para a região do Vale do Tua, de natureza económica, social, cultural e ambiental, incentivando o surgimento de novos projetos e da formação de um espírito empreendedor especialmente na população mais jovem;
- D) Entre as ações desenvolvidas, a ADRVT supervisiona a atividade do Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT);
- E) Nos termos da alínea c) n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a parte ii do CCP não é aplicável à formação de Contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, é celebrado o presente Protocolo que tem como objetivo partilhar recursos e meios, congregando os interesses, concertar as atividades e capacidades de forma a gerar complementaridades entre as duas entidades em defesa do interesse público e dos princípios da boa administração e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(Objeto)**

O presente Protocolo estabelece as condições de operacionalização de medidas a desenvolver no âmbito da promoção e implementação de atividades de natureza social, económica, cultural, educativa, entre outras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **(Obrigações da ADRVT)**

Constituem obrigações da ADRVT, através do PNRVT:

1. Organizar e Gerir as atividades de promoção do território;
2. Planear as atividades e impulsionar o pedestrianismo em cada município;
3. Garantir o Festival de Percursos Pedestres | Tua Walking Festival como uma atividade de dinamização do Vale do Tua;



Agência de  
Desenvolvimento Regional  
do Vale do Tua



4. Garantir o apoio técnico ao funcionamento das atividades realizadas no PNRVT;
5. Articular com os municípios a comunicação institucional no ponto anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Obrigações do Município)**

Constitui obrigação do Município:

1. Organizar atividades complementares de promoção do território;
2. Financiar a atividade do PNRVT de impulsionamento do pedestrianismo no seu território até ao montante máximo de 2 000,00 (dois mil euros) do programa a levar a cabo pelas entidades;
3. Acompanhar a execução do programa de atividades de pedestrianismo de forma a garantir e assegurar uma iniciativa por ano;
4. A liberação da verba será efetuada por aprovação do órgão competente, após emissão de relatório a emitir pelo gestor do contrato num prazo de 5 dias após a realização das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Penalizações)**

Em caso de incumprimento, o Município comunicará à ADRVT a restituição das verbas no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Lei Habilitante)**

Nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea o), p) e u) do n.º 1 do art.º 33.º e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Foro Competente)**

Para resolução de qualquer litígio ou conflito em matéria de aplicação, interpretação ou integração de lacunas emergentes deste protocolo, as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Prazos)**



Agência de  
Desenvolvimento Regional  
do Vale do Tua



O presente Protocolo produz efeitos a 1 de janeiro de 2026 e terá a duração até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Encargo Financeiro)**

O encargo financeiro tem dotação disponível na classificação orgânica 02 e na classificação económica 040701, ao qual foi atribuído o número de compromisso 167/2026.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Gestor de Contrato)**

Para acompanhamento do presente protocolo designa-se, nos termos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, gestor do contrato.

Foi verificada a idoneidade da entidade e em anexo ao protocolo seguem as declarações comprovativas da situação contributiva e fiscal regularizada.

Murça, dia 02 de Março de 2026

Pela ADRVT,

Pelo Município Murça,